

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Veda aos estabelecimentos comerciais o fornecimento de pratos, copos, vasilhames e talheres de plástico descartável para o acondicionamento de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica proibido aos estabelecimentos comerciais o fornecimento de pratos, copos, vasilhames e talheres de plástico descartável para o acondicionamento de alimentos.

§1º. Os estabelecimentos industriais terão um prazo de seis anos para adequarem-se às disposições desta lei.

§2°. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à pena do Art. 72 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

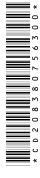
Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A utilização de pratos, copos, vasilhames e talheres de plástico descartável para o acondicionamento de alimentos servidos em ambientes coletivos é prática comum por sua praticidade e custo baixo. Todavia o plástico destes itens tem sido notadamente um vilão para a natureza em função da demorada decomposição e d grande impacto ambiental em razão do volume do lixo produzido.

Os produtos de plástico descartável têm sido vilões dos sistemas de drenagem urbana dos municípios, implicando em seu entupimento derivado do acúmulo deste tipo de material. Não obstante seu uso e difusão em larga escala são grandes dificultadores do manejo de resíduos sólidos.

No caso específico dos pratos, copos, vasilhames e talheres de plástico cumpre registrar que contribuem para a geração de enorme quantidade de resíduo que em sua maioria não tem o descarte adequado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em verdade a utilização em larga escala do plástico descartável devido ao seu baixo custo omite um altíssimo custo à sociedade que se verifica nos prejuízos à drenagem urbana, no alto custo do tratamento de resíduos sólidos e no grande impacto ambiental.

O estudo "SOLUCIONAR A POLUIÇÃO PLÁSTICA: TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO" publicado pela ONG WWF em 2019 apresentada dados assustadores, entre os quais "75% de todo o plástico já produzido é lixo", "até 2030 haverá crescimento de 40% da produção de plástico" "das 11.355.220 toneladas de lixo plástico gerado no Brasil somente 1,28% foi reciclado". Os dados são alarmantes e os estudos publicados indicam que pouquíssimo tem sido feito.

Rios, lagos, represas, oceanos entre vários outros ambientes tem sido infestados com o plástico descartável e têm tido suas características severamente alteradas o que impacta diretamente sobre espécies da fauna e da flora.

Urge que novos marcos legais compreendam a complexidade da temática conferindo novo tratamento à fabricação, distribuição e utilização do plástico descartável, conferindo alternativas e possibilitando o reposicionamento da cadeia industrial de modo a preservar empregos e a manutenção das atividades empresariais com produtos e insumos menos nocivos ao meio ambiente com vista a sustentabilidade.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO

